RESOLUÇÃO Nº 11, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Súmula: Referenda Termo de Sub-cessão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda – Mantenedora da FADEP.

Art. 1º Fica referendado o Termo de Sub-cessão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda, com a interveniência-anuência do Hospital São Lucas de Pato Branco Ltda, que tem por objeto a sub-cessão do uso de parte das instalações do Hospital São Lucas, especificamente das salas cujo uso se encontra atualmente cedido em favor da Fadep, ao Município para realização, dos procedimentos ambulatoriais de pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgia geral e clínica médica pelo Sistema Gerencial do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de outubro de 2007.

Valmir Tasca
Presidente

TERMO DE SUBCESSÃO DE USO Nº 002/2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
23-Out-2007-17:06-001326-1/2

TERMO DE SUBCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A *ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA*, MANTENEDORA DA *FACULDADE DE PATO BRANCO-FADEP* E O *MUNICÍPIO DE PATO BRANCO*

Pelo presente instrumento, de um lado, a *ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.*, mantenedora da *FACULDADE DE PATO BRANCO-FADEP*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.420.225/0001-95, com sede e foro em Pato Branco (PR) na Rua Benjamin Borges dos Santos, 21, Bairro Fraron, ora representada por seu Diretor-Geral, Eliseu Miguel Bertelli, doravante denominada simplesmente **FADEP ou SUBCEDENTE**, e, de outro, o *MUNICÍPIO DE PATO BRANCO (PR)*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 76.995.448/0001-54, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Caramuru, 271, Centro, ora representado por seu Prefeito Municipal, Roberto Salvador Viganó, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO ou SUBCESSIONÁRIO**, de comum acordo – e **com a inteveniência-anuência do *HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA.***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 79.845.616/0001-13, com sede e foro em Pato Branco (PR) na Rua Dr. Silvio Vidal, 67, Centro, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, João Petry, doravante denominado simplesmente HOSPITAL SÃO LUCAS –,

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

resolvem celebrar o presente Termo de Sub-cessão de Uso, nos termos a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto e finalidade.

Constitui objeto do presente termo a subcessão do uso de parte das instalações do HOSPITAL SÃO LUCAS, o qual se encontra atualmente cedido em favor da FADEP, ao MUNICÍPIO, para realização dos procedimentos ambulatoriais de *pediatria*, *gineco-obstetrícia*, *cirurgia geral* e *clínica médica* pelo Sistema Gerencial do Sistema Único de Saúde (SUS), que serão oportunamente regulamentados por meio de termo de cooperação a ser firmado com o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

Parágrafo único. Fica ressalvado o direito de o HOSPITAL SÃO LUCAS compartilhar o uso das instalações para atendimento dos seus pacientes pelo Sistema Gerencial do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigações da subcedente e do subcessionário.

2.1 Obriga-se a FADEP:

I – a subceder o uso das salas que encontram atualmente cedidos em seu favor pelo HOSPITAL SÃO LUCAS;

II – a arcar com as despesas:

a) inerentes aos serviços de *telefone*, de *internet*, de *água e esgoto* e de *energia elétrica* relativas aos ambientes cedidos pelo presente termo, sendo que, sempre que possível, deverão ser providenciados medidores individuais específicos.

b) inerentes ao *material* e ao *pessoal* destinados à manutenção da limpeza dos ambientes subcedidos.

2.2 Obriga-se o MUNICÍPIO a permitir que a FADEP mantenha o desenvolvimento das atividades de estágio supervisionado nas áreas de saúde,

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

inclusive na área médica, no local, conforme Termo de Cooperação Técnica a ser oportunamente firmado.

2.3 Ambas as partes obrigam-se a observar as normas de controle de infecção hospitalar estabelecidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do HOSPITAL SÃO LUCAS, bem como as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

Parágrafo único. Disposições relativas à forma de realização dos procedimentos ambulatoriais nos ambientes subcedidos serão especificadas em termo próprio, segundo as determinações do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da vigência.

O presente termo terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser rescindido, prorrogado por igual, maior ou menor prazo, ou enquanto vigorar o termo de cessão da FADEP junto ao HOSPITAL SÃO LUCAS.

CLÁUSULA QUARTA: Do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

Pato Branco (PR), 22 de outubro de 2007.

ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA
Eliseu Miguel Bertelli – Diretor-Geral

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Roberto Salvador Viganó – Prefeito Municipal

HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO (terceiro interveniente-anuente)
João Petry – Diretor-Presidente

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4145 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 27 E 28 DE OUTUBRO DE 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Súmula: Referenda Termo de Sub-cessão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda. – Mantenedora da FADEP.

Art. 1º Fica referendado o Termo de Sub-cessão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda, com a interveniência-anuência do Hospital São Lucas de Pato Branco Ltda, que tem por objeto a sub-cessão do uso de parte das instalações do Hospital São Lucas, especificamente das salas cujo uso se encontra atualmente cedido em favor da Fadep, ao Município para realização, dos procedimentos ambulatoriais de pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgia geral e clínica médica pelo Sistema Gerencial do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de outubro de 2007.

Valmir Tasca - Presidente